



PARECER CONTROLE INTERNO

1º TERMO ADITIVO DO CT Nº 020/2013

Trata-se de análise sobre a possibilidade do 1º aditamento do contrato de nº **020/2013**, oriundo do **Pregão nº 13/2013**, sendo este firmado entre o SAAEP e a empresa Monteiro & Ribeiro Representação Comercial Ltda, referente à prestação, pela contratada, de serviços de monitoramento ambiental (coleta e análises) de amostras de água e efluentes nos sistemas de captação de água, tratamento, distribuição e sistemas de tratamento de efluentes e corpos receptores no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da **Constituição Federal de 1988**, artigo 59 da **Lei complementar 101 de 2000**, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Versam os autos sobre o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, visando a atender solicitação da Diretoria de Operacional, através da sua Assessoria Técnica, cujo objeto é a prestação, pela contratada, de serviços de monitoramento ambiental (coleta e análises) de amostras de água e efluentes nos sistemas de captação de água, tratamento, distribuição e sistemas de tratamento de efluentes e corpos receptores no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

2. ANÁLISE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

Instado a se manifestar acerca da possibilidade de aditamento do contrato de nº **020/2013-SAAEP**, tendo em vista a manifestação da Diretoria Operacional do SAAEP, solicitando prorrogação do prazo de fornecimento do objeto do respectivo contrato por igual prazo e valor e esclarecendo a sua relevante necessidade para o contínuo trabalho no processo de tratamento de água do município de Parauapebas, o Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes.

Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que, quanto aos documentos contratuais, conforme se observa o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) O Contrato de nº **020/2013-SAAEP**, celebrado entre o SAAEP e a empresa Monteiro & Ribeiro Representação Comercial Ltda, no valor de R\$ 668.999,96 (seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mediante Pregão Presencial, em 04 de julho de 2013, com vigência de 12 (doze) meses;
- b) A justificativa da Diretoria Operacional do SAAEP, ressaltando a necessidade do respectivo aditamento;
- c) A manifestação da empresa contratada anuindo com a referida alteração contratual;



- d) O parecer da Consultoria Técnica/Jurídica, conforme art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93, sendo este favorável ao prosseguimento do feito, ressaltando a sua respectiva autorização desde que atendidas às formalidades legais e mediante a discricionariedade da autoridade competente (Diretor Executivo do SAAEP), de acordo com a conveniência e oportunidade;

3. JUSTIFICATIVA

A requerida alteração contratual se justifica em função da necessidade apresentada pela Diretoria Operacional do SAAEP, através da sua Assessora Técnica, onde oportunamente esclarece que o prazo do mencionado contrato está em vias de expirar, sendo que o seu saldo atual é de R\$ 487.323,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e três reais) e conforme observado, é necessária a continuidade de utilização dos mencionados produtos para que não haja interrupção do fornecimento de água no município, considerando que tais produtos são elementos químicos primordiais para o efetivo tratamento da água distribuída pelo SAAEP.

Cumpra observar que, os serviços ora prestados, enquadram-se no conceito de continuados, na medida em que são destinados a atender as necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarretaria prejuízos ao andamento das atividades do SAAEP. Deve-se ter em conta que a prorrogação contratual não é um direito subjetivo da contratada, dado que a decisão sobre a prorrogação do ajuste se inscreve no âmbito da discricionariedade da Administração Pública. Uma vez admitida a prorrogação pelo Poder Público e havendo concomitância de interesses com a parte contratada, é possível que se efetive a contratação.

Convém ressaltar que, no caso em tela, considerando a continuidade da prestação do serviço e de acordo com a exceção disposta no inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 é possível a autorização da prorrogação da vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Importante ressaltar que, o que se promove aqui é a prorrogação por igual prazo e valor, estes firmados anteriormente entre as partes, prevalecendo as demais condições cláusulas firmadas no referido contrato.

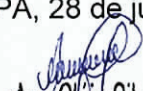
Considerando o que dispõe o artigo 57, inciso II, cominado com o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93 e a Cláusula sexta do mencionado contrato, verificou-se que a respectiva solicitação de aditamento do contrato está em consonância para com os dispositivos legais.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a o efetivo aditamento do referido contrato. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde observadas as recomendações formuladas pela consultoria jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de junho de 2014.


Ana Cléia Silveira Lima
Coord. do Sistema de Controle Intern.
CT 0604/2014 SAAEP


Wennyson Kleber dos S. Gonçalves
Assessor Técnico - Sist. de Controle Intern.
Por: 05/2014

